



# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2002

GOIÂNIA, 17 DE JULHO DE 2002 - QUARTA-FEIRA

Nº 2.966

**LEIS ..... PÁG. 01**  
**DECRETOS ..... PÁG. 03**

## LEIS

LEI N° 8113, DE 15 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia a firmar convênios com municípios que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia a firmar convênios com os seguintes municípios:

- I – Sesto San Giovanni e Mantova, ambos na Itália;
- II – Saint Denis, na França;
- III – Santo André e Campinas, no Estado de São Paulo, Brasil.

**Art. 2º** A firmatura destes convênios deverá visar a troca de experiências e de propostas formuladas para a elaboração de projetos e programas para o desenvolvimento sócio-econômico das cidades conveniadas.

**Art. 3º** Diante do convênio firmado, os objetivos a serem perseguidos serão os seguintes:

I – promover um processo de cooperação que permita a criação de relações culturais e sociais entre as duas comunidades;

II – a busca do intercâmbio de experiências, de conhecimentos, de reflexões sobre temáticas que deverão ser definidas em conjunto, e que, por conseguinte, terão como objetivo a realização de projetos comuns;

III – priorizar, como objetivos fundamentais :

a) o desenvolvimento da participação dos cidadãos na vida política;

b) a atenção às temáticas ambientais, em particular o intercâmbio de experiências sobre a Agenda 21;

c) o desenvolvimento das ocupações através de um processo incentivado e organizado pelo ente público para a formação de novos profissionais para pólos tecnológicos.

IV – favorecer o intercâmbio entre as associações empreendedoras locais e entre as empresas para uma possível cooperação econômica.

**Art. 4º** Fica autorizada a Administração Municipal de Goiânia a abrir os créditos necessários à concretização dos convênios com os já mencionados municípios.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2002.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MACALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte  
Elpidio Fiorda Neto  
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior  
Irani Inácio de Lima  
Jehn Mivaldo da Silveira  
José Humberto Alídar  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Olivia Vieira da Silva  
Otiliba Libânia de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreira  
Valdi Camarão Bezerra  
Walderes Nunes Loureiro

LEI N° 8114, DE 15 DE JULHO DE 2002.

*Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Sobre os valores dos vencimentos e demais retribuições dos servidores efetivos, ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, será concedido reajuste salarial na seguinte forma:

**§ 1º** Para os servidores enquadrados nos termos da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, o percentual de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento), em duas parcelas:

I – 3,37% (três vírgula trinta e sete sete por cento) a partir de 1º de junho de 2002;

II – 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de

setembro de 2002.

§ 2º Os servidores enquadrados nos demais planos de carteiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como os ocupantes de cargos comissionados previstos nas Leis nºs. 7.448/95 e 7.747/97, o percentual de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento) em três parcelas:

I - 2,0% (dois por cento), a partir de 1º de junho de 2002;

II - 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a partir de 1º de setembro de 2002;

III - 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 2002.

Art. 2º O quantitativo dos cargos de Auxiliar de Execução 1, 2, 3 e 4 estabelecidos na tabela constante do art. 1º, da Lei nº. 7.448, de 11 de julho de 1995, passa a ser de:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Auxiliar de Execução 1	6	FG1
Auxiliar de Execução 2	90	FG2
Auxiliar de Execução 3	26	FG3
Auxiliar de Execução 4	11	FG4

§ 1º Os quantitativos dos cargos comissionados de Auxiliar de Execução 1, 2, 3 e 4, deduzidos do quantitativo estabelecido na Lei nº. 7.448/95, bem como os cargos de Oficial de Gabinete (Lei nº. 7.747/97), passam a ter a denominação, quantitativo, símbolo e vencimento, conforme tabela abaixo:

Denominação	Quantitativo	Símbolo	Vencimento
Assessor Executivo	723	FGC	215,00

Art. 3º Todos os servidores com vencimentos inferiores a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) terão um bônus para completar o referido valor.

Art. 4º Fica fixada a data-base dos servidores públicos municipais em 1º de junho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Daarle  
Elpidio Fiorda Neto  
Heráclio Antunes de Sant'ana Júnior  
Irani Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto Aladar  
José Humberto de Oliveira  
Leônidas Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânia de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Valdi Camarão Bezerra  
Walderes Nunes Loureiro

LEI Nº 8115, DE 15 DE JULHO DE 2002.

Desafeta imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação primitiva, passando à categoria de bens dominiais, as seguintes áreas: Área 1 (Gleba 4, Quinhão 1) – institucional – 16.142,09m<sup>2</sup>; Área 2 (institucional 1) – institucional – 19.768,48m<sup>2</sup>; Área 3 (7,5% de 670.988,70m<sup>2</sup>) – institucional – 50.324,15m<sup>2</sup>; Área 4 (Parte da Quadra H) – bem dominial – 26.558,53m<sup>2</sup>, total 112.793,25m<sup>2</sup>, localizadas na Fazenda Gameleiras, nesta Capital, tudo conforme consta do Processo nº 2.019.687-4/2002.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir os imóveis acima mencionados, com os imóveis seguintes: Área 1 A (Quadra G-01) – 46.132,10m<sup>2</sup>; Área 2 A (Quadra G-02 – 19.952,49m<sup>2</sup>; Área 3 A (Quadra G-02 A) – 18.603,38m<sup>2</sup>; Área 4 A (Quadra G-03) – 28.105,28m<sup>2</sup>, total 112.793,95m<sup>2</sup>, localizadas na Fazenda Gameleiras – GO, anexas à Gleba do Paço Municipal, nesta Capital, de propriedade do Sr. Dorival Louza.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09  
Parque Losandes - Goiânia-GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES / PREÇOS**

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	40,00
b.3 - Avulso .....	0,50
b.4 - Publicação .....	1,50

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de 40.083,52 m<sup>2</sup> (quarenta mil, oitenta e três vírgula cinqüenta e dois metros quadrados), retirada da área maior de 112.793,95 m<sup>2</sup> (cento e doze mil, setecentos e noventa e três vírgula noventa e cinco metros quadrados), mencionada no artigo anterior, e localizada à Avenida Olinda, esquina com PL-3, Park Lozandes, nesta Capital, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para a construção de sua sede.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 15 dias do mês de julho de 2002.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte  
Elpidio Fiorda Neto  
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior  
Iraíz Inácio de Lima  
John Mivaldo da Silveira  
José Humberto Aldar  
José Humberto de Oliveira  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Olivia Vieira da Silva  
Otáliba Libânia de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Sérgio Paulo Moreyra  
Valdi Camarão Bezerra  
Walderes Nunes Loureiro

## **DECRETOS**

**DECRETO Nº 1357, DE 05 DE JULHO DE 2002.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 5º, do Decreto nº 716, de 12 de abril de 1999 que instituiu o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana – SEMFUR, é o órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Goiânia que tem por finalidade a orientação, o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação municipal de edificações, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, meio ambiente, licença, localização e funcionamento de atividades econômicas, abastecimentos e atividades ambulantes, utilização de áreas públicas municipais, bem como a aplicação da legislação federal ambiental pertinente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1358, DE 05 DE JULHO DE 2002.**

*Institui normas para a criação da Comissão de Adequação da Legislação, Acompanhamento e Fiscalização das Instituições de Educação Infantil da Cidade de Goiânia.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Adequação da Legislação, Acompanhamento e Fiscalização das Instituições de Educação Infantil, encarregada de adequar a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento às Normas e Legislação vigentes, das quais cita-se a Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1992, que normatiza o uso do solo, e a Lei Complementar nº 014, em seus artigos 111 e 114, que regula a expedição de Alvará de Funcionamento.

**Art. 2º** A Comissão ora instituída deverá ainda observar o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução CME 014, de 23 de setembro de 1999, que fixa normas para Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** A Comissão será composta por um representante das seguintes entidades:

1. Conselho Municipal de Educação – CME.
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEM.
3. Secretaria Municipal de Educação – SME.
4. Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana.
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.
6. Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn.
7. Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde.
8. Delegacia Regional do Trabalho – DRT.
9. Secretaria Municipal de Planejamento.
10. Juizado da Infância e Juventude.
11. Corpo de Bombeiros.

**§ 2º** As demais entidades que quiserem integrar a Comissão deverão apresentar proposta ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** A coordenação dos trabalhos da Comissão ora criada será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

**Art. 5º** O exercício da função de membro dessa Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

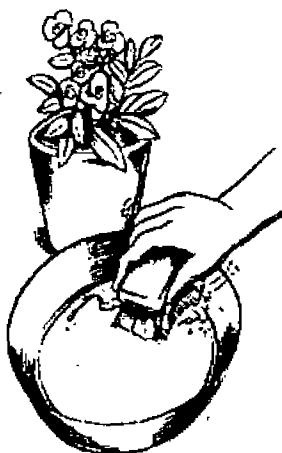
**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

# Xô, Dengue

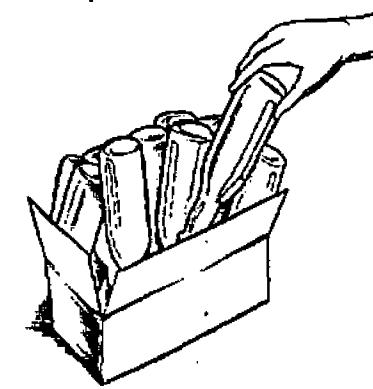
**Acabe com esse  
perigo na sua casa**



Lave os pratinhos de plantas com escova uma vez por semana.



Se preferir, encha de areia os pratinhos das plantas.



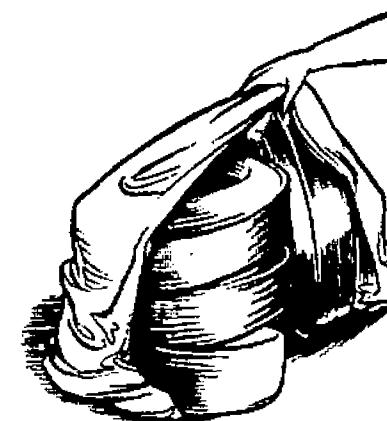
Guarde as garrafas secas e de cabeça para baixo.



Lave com escova as paredes internas dos depósitos de água uma vez por semana e mantenha-os bem tampados.



Mantenha as lixeiras tampadas e secas.



Cubra bem os pneus ou guarde-os em locais fechados.

## Sintomas:

- \* **Dores de cabeça**
- \* **Febre alta**
- \* **Vômitos**
- \* **Manchas no corpo**
- \* **Dores no corpo**
- \* **Diarréia**
- \* **Falta de apetite**

**Fique atento. Os ovos do mosquito da dengue podem durar mais de 6 meses**